



TERMO DE ANULAÇÃO

A Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem **ANULAR** a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.02.002**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais prestações de serviços de manutenção e sinalização viária horizontal e vertical em diversas ruas da sede, logradouros e distritos, com base na tabela de custos e insumos da SEINFRA/CE ou SINAPI, junto a Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Município de Boa Viagem/CE.

JUSTIFICATIVAS:

O referido certame adotou o sistema de contratação de Registro de Preços, discriminando em suas especificações o valor total estimado, sobre o qual se aplicaria o desconto proposto, o que definiria o vencedor, e dispondo que os projetos seriam realizados conforme a demanda da administração. Ocorre que, em reavaliação, quando da análise de impugnação impetrada, a municipalidade identifica que, para a fim de atender da melhor forma os normativos que regem a matéria, seriam necessárias retificações, notadamente em face do art. 7º do Decreto Municipal Nº 108/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito municipal, valendo o seguinte destaque:

Art. 7º. O edital de licitação para registro de preços observará, no que couber, as disposições constantes do art. 40 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, e contemplará ainda:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar, por contratação;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - os órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços; e



IX – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital poderá admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabelas de preços praticados no mercado, no caso de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros bens e serviços em que se mostre conveniente tal aplicação.

Assim, na medida que se fizer viável, a administração procederá à prévia discriminação de quantitativo estimado, que, destaque-se, não corresponde a uma quantificação exata, mas aproximada, como sugere a própria terminologia. Em verificando-se qualquer óbice nesse sentido, avaliar-se-á alternativas para melhor atender ao interesse público.

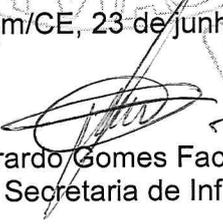
Identificando o poder público vício no procedimento, descompasso com o decreto vigente, impende usar seu poder-dever de rever seus próprios atos, com exercício da autotutela, consagrada, inclusive, por meio da **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF**, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

Desta feita, diante do exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, com o poder que é conferido à Administração pelo Princípio da Autotutela, que é a possibilidade de esta rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade ou ilegalidade, decidimos por **ANULAR** os atos eivados de vício, tornando sem efeitos o edital nº **2021.06.02.002** publicado, e todos os atos subsequentes que restem comprometidos, por demandar retificações nos termos expostos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **ANULADO**. Publique-se.

Boa Viagem/CE, 23 de junho de 2021.


Everardo Gomes Facundo

Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos